



JÁ VIU?

LEGISLAÇÃO

ESTÁ JÁ DISPONÍVEL A LISTAGEM DAS ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DA CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS - CONSULTAR O PORTAL DAS FINANÇAS – APOIO AO CONTRIBUINTE

NOVA PORTARIA SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA IDOSOS**Portaria n.º 67/2012. D.R. Série I, N.º 58, de 21 de março**

No âmbito do Programa de Emergência Social (PES), a nova Portaria define, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas. Considera-se estrutura residencial para pessoas idosas, o estabelecimento para alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.

Para além de vir uniformizar a legislação existente, este diploma vem integrar as respostas residenciais para pessoas idosas sob uma designação comum, e proceder ao ajustamento desta resposta social às exigências de uma gestão eficaz e eficiente dos recursos e a uma gestão da qualidade e segurança das estruturas físicas, prevendo diversas modalidades de alojamento, designadamente, o alojamento em tipologias habitacionais e ou em quartos.

Por outro lado, ao estabelecer as condições de funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas vem garantir uma prática harmonizada ao nível das regras orientadoras desta resposta social, qualificando os vários modelos de intervenção existentes, independentemente da natureza do suporte jurídico institucional das mesmas.

De notar que este diploma se aplica às estruturas residenciais a implementar em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito; com processos, em curso, de licenciamento da construção ou da atividade ou de acordo de cooperação a celebrar com o ISSIP; ou com licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento ou, quando aplicável, acordo de cooperação celebrado com o ISSIP.

Este Diploma é também fruto de um Grupo de Trabalho criado ao abrigo do Despacho n.º 13510/2011, de 10 de outubro, com a missão de analisar a legislação que enquadra as respostas sociais previstas no Programa de Emergência Social. Do grupo, pelo Setor Solidário, fazem parte, exclusivamente, as suas três organizações representativas – CNIS, União das Misericórdias e União das Mutualidades.

FINANCIAMENTO DOS PRODUTOS DE APOIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**Despacho n.º 3520/2012, DR série II, N.º 50, de 9 de março**

Afetação de verba ao financiamento dos produtos de apoio para pessoas com deficiência.

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE RELANÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EMPREGO**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, DR série I, N.º 50, de 9 de março**

Aprova o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego, com o objetivo de acelerar e potenciar a contratação e a formação dos desempregados, contribuir para um acompanhamento reforçado de potenciais situações de desempregados de longa duração, alterar o sistema e a articulação das medidas ativas e passivas de emprego e imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento dos Centros de Emprego.

PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO**Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, DR série I, N.º 49, de 8 de março**

Determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.

DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PASSE SOCIAL+**Portaria n.º 36/2012, DR série I, N.º 28, de 8 de fevereiro**

Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.

II PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS**Despacho n.º 1703/2012, DR série II, N.º 26, de 6 de fevereiro**

Cria a comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH).



JÁ VIU?

ESTATUTO DAS FUNDAÇÕES EUROPEIAS

No dia 8 de fevereiro de 2012, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Estatuto de Fundação Europeia. Esta proposta tem como objetivo eliminar os obstáculos existentes à atividade transfronteira das Fundações, em domínios como a investigação, a saúde ou a cultura, facilitando o apoio das fundações às causas de utilidade pública em toda a UE.

Pretende-se, com isto, criar uma forma jurídica europeia única – a "Fundação Europeia" – que seria, essencialmente, a mesma em todos os Estados-Membros e coexistiria em paralelo com as Fundações nacionais. A aquisição do Estatuto de Fundação Europeia far-se-ia a título inteiramente voluntário e destinar-se-ia, unicamente, às fundações de utilidade pública, que constituem a grande maioria no setor das Fundações e que estão presentes e são reconhecidas em todos os Estados-Membros, devendo, as mesmas, provar que prosseguem objetivos de utilidade pública, têm uma dimensão transfronteiras e dispõem de ativos constitutivos de montante igual ou superior a vinte e cinco mil euros.

Esta Fundação pode ser constituída a partir do zero mas pode também resultar de uma transformação de uma fundação nacional em fundação europeia ou de uma fusão de fundações nacionais.

As vantagens do Estatuto de Fundação Europeia são, nomeadamente, a redução de custos (o novo Estatuto permitir-lhes-á desenvolver atividades e canalizar fundos dentro da UE de forma mais fácil e menos onerosa, pelo facto de ficarem sujeitas a normas semelhantes em toda a União), um rótulo europeu (o Estatuto proporcionará um reconhecimento e fiabilidade das fundações europeias, encorajando assim as atividades transfronteiras das Fundações, bem como as doações transfronteiras) e um regime fiscal favorável (o mesmo regime fiscal que é aplicável às Fundações nacionais relativamente ao mecenato).

CRIAÇÃO DA MEDIDA "ESTÍMULO 2012"

Foi publicada a 13 de Fevereiro a Portaria 45/2012, que procede à criação de uma medida que, através da concessão de um apoio financeiro, visa estimular a contratação e a formação profissional de desempregados inscritos há, pelo menos, seis meses consecutivos em centros de emprego, o Estímulo 2012.

Pode candidatar-se ao Estímulo 2012 qualquer pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que:

- Esteja regularmente constituída e registada;
- Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresente comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Tenha ao seu serviço cinco ou mais trabalhadores;
- Tenha a situação contributiva regularizada perante a administração

fiscal e a segurança social;

(v) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;

(vi) Tenha a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu e

(vii) Que disponha de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei. Estes requisitos são exigidos no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

A atribuição deste apoio financeiro dependerá ainda da celebração de um contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego há, pelo menos, seis meses consecutivos e da criação líquida de emprego. A portaria não permite que cada entidade empregadora contrate mais de 20 trabalhadores ao abrigo do Estímulo 2012.

O incentivo ao recurso ao Estímulo 2012 prende-se, maioritariamente com o apoio financeiro por parte do Estado: a entidade empregadora pagará apenas 50% da retribuição mensal do trabalhador. Acresce que, em casos específicos, como, por exemplo, a celebração de contrato de trabalho sem termo, o apoio financeiro ascenderá a 60%. Este apoio financeiro pode vir a ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

Para efeitos de obtenção do apoio a entidade empregadora deverá indicar no portal Net Emprego do IEFP, I.P. a oferta de emprego, a intenção de beneficiar do apoio e a modalidade de formação profissional a proporcionar ao trabalhador.

A portaria define em que termos é prestado o apoio financeiro mas refere também que a entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em determinados casos nos quais se considere existir uma situação de aproveitamento ou incumprimento dos termos da mesma portaria.

A presente portaria entrou em vigor no dia 14 de Fevereiro de 2012, sendo que será objeto de avaliação até Agosto de 2012.

As notas informativas "Estatuto das Fundações Europeias" e "Criação da medida "Estímulo 2012" foram elaboradas por:

 **VIEIRA DE ALMEIDA**
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA SECÇÃO BASEIAM-SE NOS TEXTOS LEGAIS, MAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DOS DIPLOMAS ORIGINAIS.